



Projeto de Lei nº. 129 / 2014.

“Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de Manaus para análise e dá outras providências”.

Art. 1º O Poder Executivo realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município de Manaus.

Art. 2º A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único. As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

Art. 3º O resultado da análise das amostras deverá ser publicado, e tomadas às providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manaus, 29 de abril de 2014.

Reizo Castelo Branco
Vereador – PTB/AM
1º Secretário

Rua: Agostinho Caballero Martins, 850 – CEP: 69027-020 – São Raimundo
Fone: 3303-2857
Manaus – Amazonas
e-mail: reizo.castelobranco@cmm.am.gov.br



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa estabelecer semestralmente a análise e a fiscalização da qualidade das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, e assim garantir condições para discriminar se água é potável, se está em condições para o consumo humano, se os parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendem ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde.

A água é um bem valioso para a sobrevivência do homem, sua potabilidade tem que ser positiva para não ocorrer o risco de doenças. Por potabilidade entende-se a água potável, que por sua vez pode ser entendida como uma água com qualidade adequada ao consumo humano. A água de má qualidade compromete a saúde, pois gera altos índices de doenças infecciosas, dengue, febre amarela, doenças de pele, doenças diarréicas, febre tifoide e outros problemas que prejudicam o bem estar do ser humano.

O art. 25 do Código Sanitário Municipal estabelece que “todo e qualquer sistema de abastecimento de água, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública”, e determina que a Secretaria Municipal de Saúde ou o órgão competente em vigilância em saúde publicará norma técnica sobre a programação permanente de monitoramento da qualidade da água para consumo humano.

O Código Sanitário no Município da Cidade de Manaus, estabelece no seu art. 9º “os projetos e obras de sistemas de abastecimento de água deverão ser obedecidos os seguintes princípios gerais”, independente de outras exigências técnicas estabelecidas em normas e especificações:

I - a água de distribuição obedecerá aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação pertinente;

II - as tubulações, peças especiais e juntas deverão ser de tipos e materiais aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, tendo em vista conservar inalteradas as características da água transportada;

III - para fins de desinfecção ou de prevenção contra contaminações, à água distribuída deverá ser adicionado, obrigatoriamente, teor conveniente de cloro ou equivalente, em seus compostos.

O Projeto institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, estabelece a necessidade de análises semestral, e a divulgação dos resultados, matérias da competência concorrente dos Entes Públicos. Sendo assim, nada impede a elaboração dessa lei para tratar de forma esparsa este assunto específico, qual seja a obrigatoriedade de análise da água dos reservatórios dos locais que esta lei específica. Tendo em vista que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças à população.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante questão.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manaus, 29 de abril de 2014.

Reizo Castelo Branco
Vereador – PTB/AM
1º Secretário

Rua: Agostinho Caballero Martins, 850 – CEP: 69027-020 – São Raimundo
Fone: 3303-2857
Manaus – Amazonas
e-mail: reizo.castelobranco@cmm.am.gov.br



Rua: Agostinho Caballero Martins, 850 – CEP: 69027-020 – São Raimundo
Fone: 3303-2857
Manaus – Amazonas
e-mail: reizo.castelobranco@cmm.am.gov.br